

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 48/2008 de 4 de Junho de 2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, os proprietários de apiários sujeitos a abate sanitário têm direito a ser indemnizados.

Determina aquele diploma legal que as indemnizações a atribuir são fixadas por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que fixa também a tramitação administrativa de concessão das mesmas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, determina-se o seguinte:

1-A indemnização a atribuir aos produtores apícolas na sequência de abates sanitários é a seguinte:

- a) Colmeia de quadros móveis com colónia – € 115/cada;
- b) Núcleo com colónia – € 30/cada;
- c) Nucléolo com colónia – € 7/cada;
- d) Cortiço com colónia – € 25/cada.

2-Antes de ser accionado o pagamento da indemnização por abate sanitário, o Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) da ilha de implantação do apiário procede a uma averiguação relativamente ao cumprimento pelo proprietário dos animais abatidos das disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, das medidas do programa sanitário previsto no artigo 11º do mesmo diploma legal e de quaisquer medidas específicas de polícia sanitária impostas através de notificação.

3-Se da averiguação referida no número anterior resultarem indícios de incumprimento de alguma daquelas disposições ou medidas, a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA) deve iniciar de imediato o respectivo processo de contra-ordenação, ficando o pagamento da indemnização pendente da decisão final do mesmo.

4-O processo de indemnização deve conter uma declaração emitida pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) da ilha de implantação do apiário relativa ao cumprimento das disposições e medidas referidas no n.º 2.

6 de Maio de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Rodrigues*.